ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053716/2019 SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARLINDO NELSON RITTER;

Ε

FUNDACAO DE SAUDE SAPUCAIA DO SUL, CNPJ n. 13.183.513/0002-08, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). GILBERTO BARICHELLO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01° de abril de 2019 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01° de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS, EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE, com abrangência territorial em Tramandaí/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedida recomposição salarial aos trabalhadores representados na presente Convenção, na ordem de 4,67%, pagos da seguinte forma:

I - a incidir a partir de 1º de julho de 2019, o valor de 2,62%;

II - a incidir a partir de 1º de outubro de 2019, o valor de 2%.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO

A FHGV pagará os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, ou, se houver lei que modifique o prazo, no último dia por ela fixado.

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DSR

O trabalho em domingos e feriados ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, quando não compensados por outro repouso usufruído no próprio mês, será pago com adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração legal deste dia, excetuando-se os trabalhadores em jornada 12x 36.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% para as duas primeiras e 100% para as demais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago aos trabalhadores no percentual de 50% das horas diurnas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O empregador deverá fornecer aos seus empregados vale transporte, desde que, na solicitação, o empregado informe o seu endereço correto, conforme a legislação vigente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

O empregador pagará aos dependentes legalmente habilitados do empregado falecido, ou ao parente que apresentar as notas de despesas relativas ao funeral, auxílio funeral em quantia equivalente a 1 (um) salário base, limitado ao teto da Previdência Social.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com 6 (seis) meses ou mais de vínculo empregatício serão pagas no prazo de 10 (dez) dias, qualquer que seja o vínculo ou tipo de contrato, e homologadas pela entidade sindical sempre que se tratar de contratos por prazo indeterminado e o desligamento tenha sido motivado pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO COMPLEMENTAR

A empresa deverá observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da rescisão complementar, após requerimento por escrito do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESLIGAMENTO POR RESCISÃO CONTRATUAL – SALDO DE BANCO DE HORAS

Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo do BANCO DE HORAS será pago (a débito ou a crédito) no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, observando a regra prevista no parágrafo oitavo da Cláusula Trigésima Terceira.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHADORES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Fundação deverá promover o emprego de pessoas portadoras de necessidades especiais, mediante políticas afirmativas, medidas apropriadas, incentivos e outras ações, bem como assegurar que adaptações sejam feitas no sentido de garantir acessibilidade no local de trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÓPIA DE CONTRATO DE TRABALHO E COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a entrega da cópia do contrato de trabalho, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido, bem como a entrega de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

Parágrafo Segundo - Deverá ser dado sigilo às informações constantes nos comprovantes de pagamento, cabendo somente ao empregado e à unidade de pessoal o seu manuseio, salvo determinação legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUITAÇÃO ANUAL

As partes ajustam entre si que não farão a quitação anual de passivos na forma prevista na Lei 13.467/2017.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Aborto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA – ABORTO

Fica assegurada às trabalhadoras que tenham sofrido aborto, a garantia de emprego, sem prejuízo

da remuneração e de outras vantagens pessoais, no período de 90 dias após o retorno ao trabalho.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LOCAL DE DESCANSO

Os empregadores deverão manter local limpo e com mobiliário apropriado para descanso dos empregados nos seus intervalos. Também será garantido refeitório de livre acesso, o qual os empregados possam usar para suas refeições.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NOME SOCIAL

Será garantido aos trabalhadores e trabalhadoras o uso de nome social.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGIME 12X36

A Fundação poderá adotar, no horário noturno, inclusive em atividades insalubres, regime de compensação horária de 12 (doze) horas de atividade, intercaladas por repouso de 36 (trinta e seis) horas, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias, concedendo 2 (duas) folgas mensais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Em caso de plantão de 10h ou 12h em final de semana, a fim de completar carga horária ordinária, não será devido pagamento de horas extraordinárias a partir da 6ª (sexta) hora, sendo assegurado, no entanto, uma hora de intervalo para descanso e/ou refeição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Em conformidade aos artigos 59 e 468 da CLT fica instituído Banco de Horas para os empregados da Fundação de Saúde de Sapucaia do Sul abrangidos por este Acordo, segundo os critérios e regras a seguir descritos.

Parágrafo Primeiro: O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas trabalhadas excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida, praticadas em regime de horas extras, até o limite de 04 (quatro) meses, conforme previsão do art. 611-A, II da CLT, observados os critérios constantes neste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.

Parágrafo Segundo: Para efeito do presente Acordo, a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso são aqueles estipulados no contrato individual de trabalho e no Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro: Em razão da adoção do presente modelo de compensação de jornada de trabalho, fica

autorizada a realização de compensações de jornada dentro da competência do mês, sendo somente o saldo resultante creditado no banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA DO BANCO DE HORAS

exceção: Fundação, os empregados da todos abrange Acordo \circ a) Diretores e empregados que estejam no exercício de função de confiança/gratificada e todos os que ponto; dispensa na marcação de que acarretem а cargos exercam b) estagiários, residentes e jovens aprendizes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTAGEM E COMPENSAÇÃO DAS HORAS

Para fins de contagem das horas de trabalho, essas deverão obrigatoriamente ser registradas nos controles de horários respectivos e lançadas no Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro - As horas a serem creditadas ou compensadas no Banco de Horas deverão ser previamente autorizadas pela coordenação ou chefia do setor.

Parágrafo Segundo - Só poderão ser creditadas horas ou fração de horas de pelo menos quinze minutos por dia, exceto em caso de passagem de plantão devidamente identificado pela chefia.

Parágrafo Terceiro - Não poderão ser lançados como horas de crédito do regime de Banco de Horas, os períodos correspondentes aos intervalos integral ou parcialmente não gozados.

Parágrafo Quarto - Horas positivas e horas negativas no banco devem ser lançadas e ajustadas no sistema no decorrer do mês vigente para cada situação, respeitando os prazos estabelecidos no calendário da folha de pagamento divulgado a cada mês.

Parágrafo Quinto - Somente poderão ser consideradas as marcações corretamente registradas nos relógios biométricos e as ajustadas pela chefia dentro do limite já estabelecido de 03 (três) ocorrências por mês.

Parágrafo Sexto - As horas executadas em sobrejornada para fim de geração de crédito no Banco de Horas não podem exceder o número de 02 (duas) horas diárias, salvo nas hipóteses previstas no artigo 61 da

a. Excetuam-se deste dispositivo trabalhadores em jornada 12x36.

Parágrafo Sétimo - Para a compensação das horas registradas no Banco de Horas, o empregado deverá solicitar a anuência à coordenação ou chefia do setor com no mínimo 72 (setenta e duas horas) horas de antecedência, ficando garantida à referida chefia ou coordenação hierarquicamente superior a limitação de até 20% (vinte por cento) de ausência do contingente da área. I – o mesmo prazo deverá ser observado quando a iniciativa de gozo partir da Fundação.

Parágrafo Oitavo - As horas executadas em sobrejornada serão compensadas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 01 (uma) hora compensada.

Parágrafo Nono - As horas em sobrejornada somente poderão ser lançadas durante cada vigência do Banco de Horas até o limite de 50% da carga horária mensal do empregado.

Parágrafo Décimo - Será admitido Banco de Horas negativo, desde que adstrito aos limites máximos abaixo:
a) Jornada mensal até 120 horas: 01 (uma) jornada diária negativa

4

b) Jornada mensal acima de 120 horas: 03 (três) jornadas diárias negativas.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando atingir o limite estabelecido no parágrafo nono, o empregado somente poderá voltar a creditar saldo positivo no Banco de Horas após a compensação integral ou parcial das horas acumuladas no Banco.

Parágrafo Décimo Segundo - As horas lançadas no Banco de Horas e não compensadas serão computadas para efeito de integração em férias, 13º salário, FGTS, Descanso Semanal Remunerado e outras de natureza salarial, observando a regra prevista no parágrafo quinto desta Cláusula Terceira.

Parágrafo Décimo Terceiro - É autorizado a compensação de horas de crédito em períodos de férias, apenas em períodos fracionados de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Décimo Quarto - A Fundação realizará controle individualizado no Banco de Horas, que conterá demonstrativo claro e preciso das horas trabalhadas em excesso ao limite ordinário de sua jornada de trabalho e das horas compensadas do Banco de Horas.

Parágrafo Décimo Quinto - Até o dia 15 de cada mês, a Fundação disponibilizará a cada empregado, mediante relatório global entregue à cada chefia, extrato das horas de crédito do respectivo mês e a indicação precisa do saldo até o último mês finalizado (resultado das horas creditadas após subtração das horas compensadas).

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE PONTO

Os empregados não serão remunerados pelos cinco minutos anteriores ao início da jornada de trabalho e pelos cinco minutos posteriores ao término da jornada de trabalho, tempo este despendido para o registro de horário.

Parágrafo Primeiro: A Fundação poderá adotar o regime de ponto pré-assinalado para os intervalos intrajornada, a saber:

- a) jornadas de até 06 (seis) horas 15 (quinze) minutos;
- b) jornadas de mais de 06 (seis) horas, 1 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: referidos períodos não serão computados como horas extras, sendo de responsabilidade do empregado sua observância.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA EM LOCAL INSALUBRE

Conforme previsão do art. 611-A, XIII da CLT, fica estabelecido que poderá haver prorrogação de jornada dos empregados em ambientes insalubres sem a licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho prevista no art. 60 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AFASTAMENTOS, AUSÊNCIAS E ATRASOS

Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, o evento deverá ser submetido pelo empregado à aprovação da coordenação ou chefia do setor para que sejam levadas a lançamento no Banco de Horas. As faltas injustificadas, os atrasos e as saídas antecipadas que não forem autorizados pela chefia do setor não serão incluídas no Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro - No caso de afastamento do emprego em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do Banco de Horas existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VALIDADE

O Banco de Horas aqui estipulado (item 20 e ss) tem validade de 12 (doze) meses, a partir de 1º de novembro de 2019, mas limitada ao período de vigência da norma coletiva, podendo este ser renovado caso seja de interesse das partes signatárias.

Parágrafo Único - O saldo existente no Banco de Horas ao final deste prazo, caso não haja prorrogação do mesmo, será adimplido em até 60 (sessenta) dias considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

Será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da lei federal nº 10.710, de 5 de agosto de 2003.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos aos trabalhadores, após o nascimento de filhos, a partir de 1º de agosto de 2019.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAIS ADOTANTES

Aos trabalhadores que adotarem crianças, na forma da legislação em vigor, serão asseguradas as mesmas previsões legais e normativas dos pais naturais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA CAPACITAÇÃO

Poderá ser concedida dispensa ao profissional para participação em eventos científicos relacionados a sua área de atuação na Fundação ou, se não for na área de atuação, desde que seja do interesse da instituição e que seja previamente autorizada pela Direção Hospitalar e comprovada através da certificação posterior, em até 10 (dez) dias do retorno.

Parágrafo único - O limite anual de dispensa é de 5 (cinco) dias por ano.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EPIS

Sempre que for exigido pelo empregador, nos termos do PPRA e PCMSO, o uso de uniforme, inclusive calçados e EPI's (equipamentos de proteção individual), deverão os mesmos ser fornecidos sem ônus ao empregado.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONSULTA GESTANTE

É garantida à empregada durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função quando as condições de saúde a exigirem, bem como a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de até 6 (seis) consultas de pré-natal.

Parágrafo único - Ao empregado pai é garantida a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a acompanhar a esposa para a realização de 2 (duas) consultas de pré-natal, com posterior apresentação de atestado de comparecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONSULTA MÉDICA

O atraso ou falta ao trabalho de empregado para acompanhar consulta de filho (a) com necessidades especiais, devidamente comprovado por atestado médico, será considerada como falta justificada, não podendo, entretanto, ultrapassar a 6 (seis) dias por ano.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR

Parágrafo Primeiro - Os empregadores se comprometem a fornecer atendimento de saúde aos/às trabalhadores que forem acometidos de doença ocupacional ou sofrerem acidente do trabalho, enquanto não estiverem aptos a retornar as suas funções. O atendimento será mantido até a total adaptação dos trabalhadores a sua função.

Parágrafo Segundo - O empregador não poderá despedir o trabalhador que se encontra aguardando resultado de pedido de reconsideração, prorrogação de alta médica ou de recurso administrativo perante o INSS. Ultrapassada a fase administrativa, no caso de ação judicial ajuizada com o mesmo intuito, somente será mantido o contrato se houver decisão judicial nesse sentido.

Relações Sindiçais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO SINDICAL

Fica assegurado aos diretores e funcionários dos sindicatos profissionais o acesso às dependências das unidades para fins de divulgação sindical, desde que avisado com antecedência de 24hs e respeitadas as características de acesso às áreas restritas e críticas. Da mesma forma, será disponibilizado mural para afixação de material sindical.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO/QUOTA NEGOCIAL

Conforme autorização obtida na assembleia geral extraordinária, cuja ata será inserida no Sistema Mediador juntamente com o presente Acordo Coletivo de Trabalho, o empregador procederá, no mês subsequente à assinatura do presente instrumento coletivo, a título de contribuição/quota negocial, o desconto do valor correspondente a 1 (um) dia de salário base, já reajustado, de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional acordante.

Parágrafo Primeiro — O presente desconto é realizado considerando-se que o sindicato representa a toda a categoria e não somente aos associados da entidade, inclusive ao firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, instrumento que beneficia a todos os trabalhadores abrangidos, bem como porque recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no art. 514 da CLT.

Parágrafo Segundo – Ficam isentos da contribuição/quota negocial ora prevista os trabalhadores associados ao sindicato acordante e em dia com a mensalidade de sócio até a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como os que porventura tenham pago a contribuição sindical prevista no art. 579 da CLT referente a este ano.

Parágrafo Terceiro— Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante guias ou recibos próprios, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores respectivos.

Parágrafo Quarto— O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10° (décimo) dia subsequente ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 5% (cinco por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo Quinto— Será garantido o direito de oposição, desde que manifestado de próprio punho, individual e pessoalmente pelo oponente perante o Sindisaude/RS, no prazo de 02 de outubro de 2019 a 10 de outubro de 2019, informação que deverá ser encaminhada pelo sindicato profissional à Fundação em um prazo de 10 dias úteis antes do fechamento da folha de pagamento.

Parágrafo Sexto— Qualquer controvérsia envolvendo a quota/contribuição negocial será de responsabilidade do sindicato dos trabalhadores, eximindo-se a Fundação acordante de qualquer encargo nesse sentido. Na eventualidade do empregador ser demandado judicialmente por um empregado por conta da quota/contribuição ora prevista, visando o seu ressarcimento, a entidade profissional poderá ser chamada ao processo como litisconsorte passivo. Caso haja condenação, com trânsito em julgado e comprovado que o empregador promoveu efetiva defesa judicial, o sindicato obreiro será responsável pela devolução do desconto procedido a esse título.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS SALARIAIS (MENSALIDADES)

A Fundação se compromete a descontar de seus trabalhadores as mensalidades sociais daqueles relacionados como sócios dos sindicatos profissionais, desde que expressamente autorizado

4

pelo trabalhador e respeitada a faculdade de cancelar a qualquer tempo tal autorização, repassando os valores descontados em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento dos salários.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL

Será garantida a eleição de um delegado sindical e um suplente no Hospital de Tramandaí para exercer mandato de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os eleitos terão estabilidade no emprego desde a inscrição para o pleito e até 60 (sessenta) dias após o término do mandato.

Parágrafo Segundo – Só poderão participar do pleito, trabalhadores com contrato de trabalho por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro — Para execução de suas atividades, o delegado sindical titular possuirá livre acesso aos locais de trabalho, exceto áreas fechadas (UTI's, Emergências, etc) e desde que não comprometa o atendimento aos usuários.

Parágrafo Quarto – O processo eleitoral será organizado pela Entidade Sindical, em acordo com a gestão local da unidade quanto à questão de acessos e horários.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO PARITÁRIA

Os acordantes comprometem-se a manter em funcionamento Comissão Paritária para discussão e formulação, em conjunto, de uma política de proteção à saúde dos trabalhadores, bem como para realização de estudos e levantamentos acerca da viabilidade de melhoria das condições de trabalho.

Parágrafo Único – A comissão terá como finalidade específica criar mecanismos para dar efetividade às normas legais em vigor e formular propostas para eventual inserção de clausulas específicas sobre o tema em Acordo Coletivo.

Tramandaí, 02 de outubro de 2019.

ARLINDO NELSON RITTER

Presidente

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS

GNBERTO BARICHELLO
Administrador

FUNDACAO DE SAUDE SAPUCAIA DO SUL